



ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
20/12/99	Aprov. UNAN.
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1607, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 273/99

Data: 17 / 09 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 775, QUE DENOMINA COMO PERÍMETRO URBANO DO 1º DISTRITO, A VILA SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RU = Rejeitado

21/09/99

6 x 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

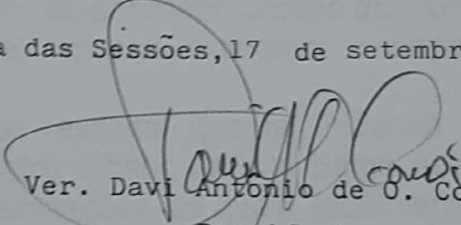
A T O Nº 310

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1607, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

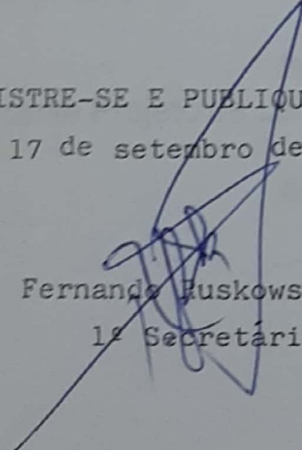
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1607, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1607, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de setembro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de setembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a lei municipal nº 775, de 08 de novembro de 1988, que denomina no perímetro urbano do 1º distrito, a Vila Santo Antônio, e dá outras providências.

A Lei nº 775/88 deixa em dúvida a atual delimitação, o que vem causando transtornos aos contribuintes, os quais poderão deixar de averbar seus imóveis como localizados no perímetro urbano, com prejuízos no que tange à valorização, porque a Lei existente não é clara no que se refere à definição de limites.

Outro fator que vem dificultando esse trabalho é a inexistência do mapa original que integra a Lei nº 775, conforme Art. 2º da mesma.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos propondo a presente alteração, sugerindo nova redação à parte que define as delimitações do perímetro urbano do município, onde se encontra a Vila Santo Antônio e, inclusive, anexando o mapa atualizado da referida localização.

Cabe ressaltar que tal iniciativa não alterará o que hoje se define como perímetro urbano da Vila Santo Antônio e sim virá melhor disciplinar as devidas delimitações, as quais, atualmente, não são bem claras.

Isto posto, solicitamos a essa Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1607

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 775, QUE
DENOMINA COMO PERÍMETRO
URBANO DO 1º DISTRITO, A VILA SANTO
ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 775, de 08 de
novembro de 1988, no que se refere às delimitações do perímetro urbano, o qual passa a
ter a seguinte redação:

- Parte em linha perpendicular à BR-290, paralela à Rua Joaquim
Francisco de Souza Ferreira, distante 20m desta, até alcançar a Rua Deputado Lauro
Rodrigues, seguindo pelo limite desta até a propriedade do Sr. Francisco Ambos; segue
pelo limite desta até alcançar o limite da propriedade da Companhia Alencastro, seguindo
por este limite em reta paralela à rua Deputado Lauro Rodrigues, distante 50m desta, até
encontrar uma reta paralela à rua Vereador Ibrahim da Silva Charão, distante 50m desta, a
Leste. Segue, formando um ângulo reto, em linha paralela e distante 50m à rua Cabeda
Gabriel Knopf, ao norte; seguindo em linha reta e paralela à rua Vereador Welter Cabeda,
distante 50m desta, a oeste, prosseguindo, até encontrar novamente, em linha
perpendicular, a BR-290, que é a limitação ao Sul.

ARTIGO 2º- As delimitações constante no Artigo 1º desta Lei, estarão
especificadas conforme mapa anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

17/09/99

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SUGESTÃO DE NOVA DELIMITAÇÃO PARA O PERÍMETRO URBANO DA VILA SANTO ANTÔNIO:

- Parte em linha perpendicular à BR-290, paralela à Rua Joaquim Francisco de Souza Ferreira, distante 20m desta, até alcançar à Rua Deputado Lauro Rodrigues, seguindo pelo limite desta até a propriedade do Sr. Francisco Ambos; segue pelo limite desta até alcançar o limite da propriedade da Companhia Alencastro, seguindo por este limite em reta paralela à rua Deputado Lauro Rodrigues, distante 50m desta, até encontrar uma reta paralela à rua Vereador Ibrahim da Silva Charão, distante 50m desta, a Leste. Segue, formando um ângulo reto, em linha paralela e distante 50m à rua Cabeda Gabriel Knopf, ao norte; seguindo em linha reta e paralela à rua Vereador Welter Cabeda, distante 50m desta, a oeste, prosseguindo, até encontrar novamente, em linha perpendicular, a BR-290, que é a limitação ao Sul.

Butiá, 20 de agosto de 1999.


VILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Auxiliar de Engenharia

[illegible]

rules:
2/0/08/49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 775, de 08.11.88.

DENOMINA PERÍMETRO URBANO
DO 1º DISTRITO, A VILA SANTO
ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgâ-
nica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica a Vila Santo Antônio, fazendo parte da
Área Urbana do 1º Distrito, incluindo-se no artigo 1º da Lei Muni-
cipal nº 628/85, de 25 de setembro de 1985, compreendida no se-
guinte Perímetro:

- Parte em linha perpendicular à BR 290, até encontrar uma
reta paralela a Rua Vereador Ibrahim da Silva Charão,
distante 50 M desta, a leste; segue, formando um ângulo
reto, em linha paralela e distante 50 M da Rua Cabeda
Gabriel Knopf, ao norte; seguindo em linha reta e para-
lela a Rua Vereador Welter Cabeda, distando 50 M desta,
a oeste, prosseguindo, em ângulo até encontrar novamen-
te, em linha perpendicular a BR 290, que é a limitação
ao Sul.

Artigo 2º - As delimitações constantes no artigo 1º des-
ta Lei, estarão especificadas conforme mapa anexo, que passa a fa-
zer parte integrante desta Lei,

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de novembro de 1988

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de novembro de 1988

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 049 de 03.12.1999 (Sexta-feira).

1 – Do(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art. 50)

2 – Do parecerista subscritor

2.1 – LOMBARD, Paulo, Assessor Jurídico (Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº 070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº 24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.607, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº 273 de 17/SETEMBRO/1999.

4 – Pedido

4.1 – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, em atendimento à cogência regimental (RI, art. 50, § 1º).



5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1607, de 17.09.1999, pela iniciativa parlamentar do Poder Legislativo Municipal, contém normatividade relativo à alteração do artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 775, de 08.11.1988, ou seja, altera as delimitações de perímetro urbano do bairro - VILA SANTO ANTONIO, neste município.

O Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que compete aos Municípios **LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**.

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, à Câmara Municipal, a competência, para legislar sobre os assuntos de interesse local, pelo teor do art. 56, I, assim redigido:

Art. 56 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal não exigida esta para o especificado no artigo 57, dispor sobre todas matérias de competência do Município, especialmente sobre:

59

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;

...

Outrossim, por derradeiro, o art. 57, inciso VI, da LOM, claramente, define a competência exclusiva da Câmara de vereadores, para a elaboração de leis, respeitada, a iniciativa do Prefeito, ou seja:

Art. 57 – Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

...

VI – elaborar leis, respeitadas, no que couber, a iniciativa do Prefeito;

...

Malgrado, a Lei Orgânica, no seu art. 78, alíneas “a,b,c”, define, pelo processo legislativo, as matérias de iniciativa do Prefeito Municipal, assim definido:

Art. 78 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito

60

HP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único – São de iniciativa do Prefeito Municipal as que disponham sobre:

- d) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- e) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, direitos e deveres;
- f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Municipal.

Ainda, por derradeiro, a Lei Orgânica Municipal (LOM) vigente atribui, “*privativamente*”, ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre projeto de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, pelo teor do art. 106, XX, assim redigido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

“
...
”

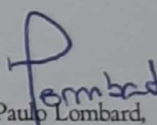
XX – aprovar, na forma da lei, projeto de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;”

Logo, trata-se de projeto de lei municipal, cuja matéria – parcelamento do solo – pertence à iniciativa do Prefeito Municipal, por conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto, ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 03 de dezembro de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final.

Processo nº : 273/99

Parecer nº : _____

Data : 07 / 12 / 99

Referência : Projeto de Lei Nº 1607, do Executivo.

O Projeto de Lei nº 1607 , do Executivo que "Altera a Lei Municipal nº 775, que denomina como perímetro urbano do 1º Distrito, a Vila Santo Antônio e dá outras providências" , não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade.

Esta apto a ser votado e apreciado pelos nobres edis desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sandra Franceschi Araújo
Verª. Sandra Franceschi Araújo
Relatora Designada



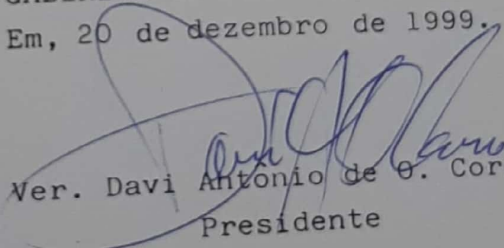
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 263

PROJETO DE LEI N.º 1607
De : 17 de setembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1607, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 20 de dezembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente